



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLP-0015, outorga a presente

Renovação Licença Prévia Nº 17/2024

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, CNPJ nº 13.111.224/0001-12, sediado na Rua Graccho Cardoso, Nº 92, 92, Centro, Ilha Das Flores, SE, CEP 49.990-000, **para de obra de urbanização da orla fluvial, com recuperação de passeios, guarda corpo, iluminação e rampas de acessibilidade, situada na Avenida Beira Rio, Centro, CEP: 49.990-000 com área total de 2.520,35 m², no município de Ilha das Flores/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: 769358/8845654.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença Prévia foi emitida às 13:05:37 do dia 27/12/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 27/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<82eac63c8c876404f2255f35a5d1bf2c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 17/2024

Código: 82eac63c8c876404f2255f35a5d1bf2c

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento;
2. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
3. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Anuência da SPU-Superintendência de Patrimônio da União, quanto á seção de uso de direitos da área;
 - Manifestação final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
 - Projeto de sistema de tratamento de esgoto, acompanhado com memorial de calculo e ART do responsável;
 - Partido urbanístico da área, aprovado pela Prefeitura Municipal de Ilha das Flores;
 - Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Ilha das Flores;
 - Outorga de direito de uso de recursos hídricos profundos, emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos do Estado de Sergipe, se couber;
4. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica;
5. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
6. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo sitio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
7. A empresa deverá manter isolada e preservada a faixa marginal considerada como Área de Preservação Permanente – APP, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
8. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica;
9. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.